



Junta de Freguesia de Aveiras de Cima

Informação

Poços, Furos, etc.

Enxertos do Despacho informativo de Sua Exa o Ministro do Ambiente, Nunes Correia , nº. 14872/2009 de 19.06.2009, publicado no DR – 2ª. Série – nº. 126 – 02.07.2009.

(.....)

Deve ser sublinhado que, neste quadro jurídico, as captações de águas subterrâneas particulares já existentes, nomeadamente furos e poços, com meios de extracção até 5 cv não carecem de qualquer título de utilização nem têm de proceder a qualquer comunicação obrigatória à administração. No caso de novas captações com estas características, apenas é necessário proceder a uma mera comunicação à respectiva administração de região hidrográfica (ARH). Não existe qualquer taxa administrativa associada a este processo.

(.....)

Assim, tendo presente a necessidade de garantir uma correcta e homogénea aplicação da legislação em todo o País, determino que sejam seguidas as seguintes normas de orientação:

- 1- Apenas as utilizações de recursos hídricos sujeitos à obtenção de um título, seja ele concessão , licença ou autorização, têm de ser regularizadas nos termos da Lei da água e legislação complementar.
- 2- As captações de águas subterrâneas particulares, nomeadamente furos, poços, com meios de extracção que não excedam os 5 cv, estão isentas de qualquer título de utilização, apenas devendo ser comunicadas à ARH nos casos em que o início da sua utilização seja posterior a 1 de Junho de 2007.
- 3- Não obstante o que é estabelecido no nº. 2, os utilizadores poderão a título voluntário comunicar à ARH a sua utilização, independentemente dessa comunicação não ser obrigatória, obtendo assim uma garantia de que não serão consentidas captações conflituantes com as suas e contribuindo para um melhor conhecimento e uma melhor gestão global dos recursos hídricos.
- 4- Não estão sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, administrativa o processo de legalização de uma utilização de águas subterrâneas particulares com meios de extracção superiores aos 5 cv ou a comunicação de uma utilização.
- 5- Não se aplica à utilização de águas subterrâneas particulares, qualquer que seja o volume extraído , a componente A(captação) da taxa de recursos hídricos, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 97/2008 de 11 de Junho; apenas nos casos de utilizações susceptíveis de causar impacte muito significativo, isto é, quando cumulativamente os meios de extracção excedam os 5 cv e o volume extraído seja superior a 16 600m³/ano é aplicável a componente U (utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas).
- 6- As ARH deverão mobilizar os recursos humanos necessários para prestar as necessárias informações e apoiar a regularização de todas as situações que o requeiram, fazendo os protocolos de cooperação que se afigurem necessários com juntas de freguesia, associações de agricultores ou outras entidades consideradas relevantes .

Quem quiser ter acesso ao texto completo do despacho pode dirigir-se à Junta de Freguesia.

Aveiras de Cima, 13 de Julho 2009

O Presidente da Junta

Justino Cláudio de Oliveira